

Sicredi Caminho das Águas RS

Período: 1º Semestre de 2021



**Gerenciamento de Riscos e de Capital
Pilar 3**

Alguns números apresentados neste relatório foram submetidos a ajustes de arredondamento. Desta forma, os valores indicados como totais em algumas tabelas podem não ser a soma dos números que os precedem. De forma similar, os valores indicados como variações percentuais em alguns quadros podem não ser a aplicação aritmética que os precedem.

Sumário

1.	OBJETIVO.....	4
2.	DESCRIÇÃO RESUMIDA DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	4
3.	COMPOSIÇÃO DO CAPITAL.....	5
3.1.	CCA: Principais características dos instrumentos do Patrimônio de Referência (PR)...	5
3.2.	CC1: Composição do Patrimônio de Referência (PR)	8
3.3.	CC2: Conciliação do Patrimônio de Referência (PR) com o balanço patrimonial	12



1. OBJETIVO

Este relatório busca atender ao requerido pelo Banco Central do Brasil (Bacen) na Resolução BCB nº54/2020, que dispõe sobre a divulgação do Relatório de Pilar 3. O documento visa apresentar, de forma detalhada, os principais procedimentos relativos ao gerenciamento de riscos e de capital, proporcionando transparência e acesso às informações que permitem ao mercado avaliar a adequação de capital, atendendo, dessa forma, às recomendações do Pilar 3 do Comitê de Basileia de Supervisão Bancária.

2. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A política de divulgação de informações de riscos e de capital estabelece as regras e o processo para divulgação ao mercado das informações de riscos e de capital das instituições financeiras do Sistema Sicredi, como também abrange a especificação das informações a serem divulgadas, a governança do processo, o detalhamento dos controles internos aplicados para garantir a fidedignidade das informações divulgadas e os critérios de relevância utilizados para a divulgação de informações, conforme estabelece o art. 56 da Resolução CMN nº 4.557/2017.

3. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL

Na definição de capital, o Patrimônio de Referência (PR) consiste na soma do Nível I e Nível II, sendo:

- Nível I: Composto por elementos de maior qualidade, capazes de absorver perdas durante o funcionamento da instituição. Subdivide-se em:
 - ✓ Capital Principal: Elementos estáveis da instituição, como capital social, reservas e lucros retidos, ações, quotas-partes, sobras, perdas e contas de resultado credoras e devedoras;
 - ✓ Capital Complementar: Instrumentos com características de perpetuidade e subordinação.
- Nível II: Composto por instrumentos com característica de subordinação, com prazos definidos, capazes de absorver perdas caso haja o encerramento da instituição financeira.

Apresentamos a seguir as principais características desses instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência (PR) da instituição, bem como a sua composição e a conciliação com o balanço patrimonial:

3.1. CCA: Principais características dos instrumentos do Patrimônio de Referência (PR)

Principais Características dos Instrumentos que compõe o Patrimônio de Referência (PR)		Informação quantitativa / qualitativa
Emissor		Sicredi Caminho das Águas RS
Identificador único (ex.: Cusip, Isin ou identificador Bloomberg para colocação privada)		LFSN21000M9
Lei aplicável ao instrumento		Lei Brasileira 12.249 de 11 de Junho de 2010 / Resolução CMN 4.733 de 27 de junho de 2019
Tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013		Não aplicável
Tratamento após o tratamento temporário de que trata a linha anterior		Nível II
Elegibilidade para a instituição individual/conglomerado/conglomerado e instituição individual		Instituição individual
Tipo de instrumento		Letra financeira
Valor reconhecido no PR (R\$ mil)	8.111	
Valor de face do instrumento (em R\$ mil)	8.000	
Classificação contábil	Passivo – custo amortizado	
Data original de emissão	2021-02-09	
Perpétuo ou com vencimento	Com vencimento	
Data original de vencimento	2028-02-08	
Opção de resgate ou recompra	Não	

Para instrumentos com opção de resgate ou de recompra pelo emissor, informar:

- (1) a primeira data em que a opção pode ser exercida (dia, mês e ano);
 (2) especificar se o instrumento tem uma opção contingente de resgate ou de recompra vinculada a evento fiscal ou regulatório;
 (3) valor de resgate ou de recompra, em R\$ mil.

Não se Aplica

Datas de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável

Não se Aplica

Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis

Variável

Taxa de remuneração e índice referenciado

130% CDI

Existência de suspensão de pagamento de dividendos

Não

Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório

Mandatório

Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate

Não

Cumulativo ou não cumulativo

Não cumulativo

Conversível ou não conversível em ações

Não conversível

Se conversível, em quais situações

NA

Se conversível, totalmente ou parcialmente

NA

Se conversível, taxa de conversão

NA

Se conversível, conversão obrigatória ou opcional

NA

Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento

NA

Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido

NA

Características para a extinção do instrumento

Sim

Se extinguível, em quais situações

Serão extintos nas situações previstas no art. 20, inciso X, da Resolução CMN 4.192, de 01/03/2013.

Se extinguível, totalmente ou parcialmente

Pode ser extinto em sua totalidade ou parcialmente

Tipo de Subordinação

Permanente

Contratual

Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação (especifica o tipo de instrumento de ordem imediatamente superior)

Subordinado ao pagamento dos demais passivos da instituição emitente, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar

Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013

Não

Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior

NA

Principais Características dos Instrumentos que compõe o Patrimônio de Referência (PR)

Informação quantitativa / qualitativa

Emissor

Sicredi Caminho das Águas RS

Identificador único (ex.: Cusip, Isin ou identificador Bloomberg para colocação privada)

LFSN17008EF

Lei aplicável ao instrumento

Lei Brasileira 12.249 de 11 de Junho de 2010 / Resolução CMN 4.733 de 27 de junho de 2019

Não aplicável

Tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013

Nível II

Tratamento após o tratamento temporário de que trata a linha anterior
Elegibilidade para a instituição individual/conglomerado/conglomerado e instituição individual

Instituição individual

Tipo de instrumento

Letra financeira

Valor reconhecido no PR (R\$mil)

5.026

Valor de face do instrumento (em R\$ mil)

5.000

Classificação contábil

Passivo – custo amortizado

Data original de emissão

2017-09-29

Perpétuo ou com vencimento

Com vencimento

Data original de vencimento

2027-09-29

Opção de resgate ou recompra

Não

Para instrumentos com opção de resgate ou de recompra pelo emissor, informar:

- (1) a primeira data em que a opção pode ser exercida (dia, mês e ano);
- (2) especificar se o instrumento tem uma opção contingente de resgate ou de recompra vinculada a evento fiscal ou regulatório;
- (3) valor de resgate ou de recompra, em R\$ mil.

Não se Aplica

Datas de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável

Não se Aplica

Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis

Variável

Taxa de remuneração e índice referenciado

107% CDI

Existência de suspensão de pagamento de dividendos

Não

Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório

Mandatório

Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate

Não

Cumulativo ou não cumulativo

Não cumulativo

Conversível ou não conversível em ações

Não conversível

Se conversível, em quais situações

NA

Se conversível, totalmente ou parcialmente

NA

Se conversível, taxa de conversão

NA

Se conversível, conversão obrigatória ou opcional

NA

Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento

NA

Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido

NA

Características para a extinção do instrumento

Sim

Se extinguível, em quais situações	Serão extintos nas situações previstas no art. 20, inciso X, da Resolução CMN 4.192, de 01/03/2013.
Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Pode ser extinto em sua totalidade ou parcialmente
Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Permanente
Tipo de Subordinação	Contratual
Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação (especifica o tipo de instrumento de ordem imediatamente superior)	Subordinado ao pagamento dos demais passivos da instituição emitente, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar
Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	Não
Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior	NA

3.2. CC1: Composição do Patrimônio de Referência (PR)

Composição do Patrimônio de Referência (PR)		06/2021
	Valor (R\$ mil)	Referência no balanço do conglomerado
Capital Principal: instrumentos e reservas		
1	Instrumentos elegíveis ao Capital Principal	32.851 (A1)
2	Reservas de lucros	50.236 (B1)
3	Outras receitas e outras reservas	10.273 (C1)
5	Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado prudencial e elegíveis ao seu Capital Principal	-
6	Capital Principal antes dos ajustes prudenciais	93.360
Capital Principal: ajustes prudenciais		
7	Ajustes prudenciais relativos a apreçamentos de instrumentos financeiros (PVA)	-
8	Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura	-
9	Ativos intangíveis	3.272 (D1)
10	Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998	-

	Ajustes relativos ao valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa de itens protegidos cujos ajustes de marcação a mercado não são registrados contabilmente	-
11		
15	Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido	-
	Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital	
16	Principal da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-
17	Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Capital Principal	-
	Valor total das deduções relativas às participações líquidas não significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar	
18		-
	Valor total das deduções relativas às participações líquidas significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado, desconsiderando deduções específicas	
19		-
21	Valor total das deduções relativas aos créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, que exceda 10% do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado, desconsiderando deduções específicas	-
22	Valor que excede, de forma agregada, 15% do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado	-
	do qual: oriundo de participações líquidas significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	
23		-
	do qual: oriundo de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização	
25		-
26	Ajustes regulatórios nacionais	-
26.a	Ativos permanentes diferidos	-
	Investimentos em dependências, instituições financeiras controladas no exterior ou entidades não financeiras que componham o conglomerado, em relação às quais o Banco Central do Brasil não tenha acesso a informações, dados e documentos	
26.b		-
26.d	Aumento de capital social não autorizado	-
26.e	Excedente do valor ajustado de Capital Principal	-
26.f	Depósito para suprir deficiência de capital	-

26.g	Montante dos ativos intangíveis constituídos antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-
26.h	Excesso dos recursos aplicados no Ativo Permanente	-
26.i	Destaque do PR, conforme Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017	-
26.j	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Principal para fins regulatórios	-
27	Dedução aplicada ao Capital Principal decorrente de insuficiência de Capital Complementar e de Nível II para cobrir as respectivas deduções nesses componentes	-
28	Total de deduções regulatórias ao Capital Principal	3.272
29	Capital Principal	90.088
Capital Complementar: instrumentos		
30	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar	-
31	dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis	-
32	dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis	-
33	<i>Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>	-
34	Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias da instituição ou conglomerado e elegíveis ao seu Capital Complementar	-
35	<i>da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>	-
36	Capital Complementar antes das deduções regulatórias	-
Capital Complementar: deduções regulatórias		
37	Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Complementar da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-
38	Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Capital Complementar	-
39	Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos não significativos em Capital Complementar de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas	-
40	Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos significativos em Capital Complementar de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas	-
41	Ajustes regulatórios nacionais	-
41.b	Participação de não controladores no Capital Complementar	-
41.c	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Complementar para fins regulatórios	-
42	Dedução aplicada ao Capital Complementar decorrente de insuficiência de Nível II para cobrir a dedução nesse componente	-
43	Total de deduções regulatórias ao Capital Complementar	-
44	Capital Complementar	-
45	Nível I	90.088

Nível II: instrumentos

46	Instrumentos elegíveis ao Nível II	13.205
47	Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	- (E1)
48	Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado e elegíveis ao seu Nível II	-
49	da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-
51	Nível II antes das deduções regulatórias	13.205

Nível II: deduções regulatórias

52	Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-
53	Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Nível II	-
54	Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos não significativos em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas	-
55	Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos significativos em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas	-
56	Ajustes regulatórios nacionais	-
56.b	Participação de não controladores no Nível II	-
56.c	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios	-
57	Total de deduções regulatórias ao Nível II	-
58	Nível II	13.205
59	Patrimônio de Referência	103.293
60	Total de ativos ponderados pelo risco (RWA)	675.205

Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal

61	Índice de Capital Principal (ICP)	13,34%
62	Índice de Nível I (IN1)	13,34%
63	Índice de Basileia (IB)	15,30%
64	Percentual do adicional de Capital Principal (em relação ao RWA)	1,63%
65	do qual: adicional para conservação de capital - ACPConservação	1,63%
66	do qual: adicional contracíclico - ACPContracíclico	0,00%
67	do qual: Adicional de Importância Sistêmica de Capital Principal - ACPSistêmico	0,00%
68	Capital Principal excedente ao montante utilizado para cumprimento dos requerimentos de capital, como proporção do RWA (%)	5,67%

Valores abaixo do limite de dedução antes da aplicação de fator de ponderação de risco

- 72 Valor total, sujeito à ponderação de risco, das participações não significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, bem como dos investimentos não significativos em Capital Complementar, em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas -
- 73 Valor total, sujeito à ponderação de risco, das participações significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar -
- 75 Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, não deduzidos do Capital Principal -

Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de janeiro de 2018 e 1º de janeiro de 2022)

- 82 *Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013* -
- 83 *Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite da linha 82* -
- 84 *Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013* -
- 85 *Valor excluído do Nível II devido ao limite da linha 84* -

3.3. CC2: Conciliação do Patrimônio de Referência (PR) com o balanço patrimonial

Conciliação do Patrimônio de Referência (PR) com o balanço patrimonial			
Em R\$ mil, ao final do período	Valores considerados para fins da regulamentação prudencial no final do período	Referência no balanço	06/2021
Balanço Patrimonial Consolidado			
Ativo			
Caixa e equivalentes de Caixa	8.104	-	
Instrumentos financeiros	976.327	-	
Operações de arrendamento mercantil	-	-	

Provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito	-19.436	-
Outros Ativos	8.902	-
Créditos tributários	-	-
Investimentos em participações em coligadas e controladas	7.643	-
Outros investimentos	-	-
Imobilizado de uso	13.895	-
Intangível	3.272	- (D1)
Depreciações e amortizações	-	-
Provisões para redução ao valor recuperável de ativos	-	-
Total de Ativos	998.708	-
Passivo		
Depósitos e demais instrumentos financeiros	840.615	-
Instrumentos de dívida elegíveis a capital	13.205	-
Provisões	6.439	-
Obrigações fiscais diferidas	-	-
Outros Passivos	45.089	-
Total de Passivo	905.348	-
Patrimônio Líquido		
Capital Social	32.851	-
do qual: montante elegível para Capital Principal	32.851	- (A1)
do qual: montante elegível para Capital Complementar	-	-
Reservas de lucros	50.236	- (B1)
Outros resultados abrangentes	-	- (C1)
Lucros ou prejuízos acumulados	10.273	-
Ações em tesouraria	-	-
Participações de Acionistas não controladores	-	-
Patrimônio Líquido Total	93.360	-